



Autógrafo de Lei nº 798/2021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de parceria com o Sindicato Rural de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a seguinte organização da sociedade civil de Anaurilândia – MS, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014:

I – Sindicato Rural de Anaurilândia, inscrito no CNPJ 02.259.926/0001-21, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

Parágrafo único. A celebração da parceria de que trata esta Lei tem por objetivo o fomento às atividades inerentes ao Sindicato Rural de Anaurilândia/MS, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a ensaios de competição e posicionamento de materiais de soja e milho para a região, bem como ensaios de consórcio de milho safrinha com capins e sistemas de integração lavoura e pecuária, realizados na Unidade de Pesquisa Fundação MS para pesquisa e difusão instalada no município de Anaurilândia – MS.

Art. 2.º - A parceria terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, se não houver denúncia da mesma e rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

Parágrafo único. Será repassado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Organização descrita no artigo anterior, a ser paga em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso estabelecido.

Art. 3.º - A parceria autorizada com base nesta lei poderá ser denunciada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:



I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação da parceria;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único. Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

Art. 4.º - As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Organização supramencionada, do competente Plano de Trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo, observado o rito previsto na Lei Federal n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho, a Organização deverá prestar contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução da Parceria autorizada pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 27 de abril de 2021.


JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE